

PREFEITURA DE ITUIUTABA**LEI N. 4.198, DE 17 DE MAIO DE 2013**

Desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua finalidade de bem público de uso especial, destinado a estacionamento, os imóveis urbanos com a seguinte identificação:

Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-05-06.

Faixa 01 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Alci Andrade Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Faixa 02 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Aureliano Martins de Andrade; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-09-06

Faixa 01 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Pedro Neto Rodrigues Chaves 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Faixa 02 - Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Augusto Martins de Andrade; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-05-05

Faixa 01 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Aureliano Martins de Andrade, 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Faixa 02 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Pedro Neto Rodrigues Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-10-01

Faixa 01 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Augusto Martins de Andrade, 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Faixa 02 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Av. Petrônio Andrade Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

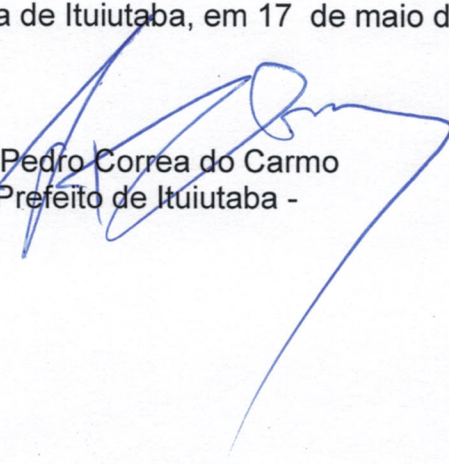
000015

correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de maio de 2013.



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -